



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO VIII - Edição Nº 1269

BAHIA - 02 de Abril de 2020 - Quinta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Sobradinho publica:

- **DECRETO Nº 017, DE 02 DE ABRIL DE 2020** - Promove alterações nas medidas restritivas de natureza temporária implantadas no Município de Sobradinho através dos Decretos nº. 010/2020, nº. 011/2020 e nº. 15/2020 e dá outras providências.

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Promove alterações nas medidas restritivas de natureza temporária implantadas no Município de Sobradinho através dos Decretos nº. 010/2020, nº. 011/2020 e nº. 15/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SOBRADINHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO todo o cenário e fundamentos legais descritos nos Decretos nº. 010, de 17 de março de 2020, nº. 011, de 23 de março de 2020 e nº. 015, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e que o Decreto Municipal nº 010/2020 declarou estado de emergência no âmbito do território deste Município de Sobradinho (BA);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério da Saúde, manifestada pelo Ministro da Saúde, Luiz Mandetta, advertindo a população brasileira que a partir desta semana a intensidade de contaminação pelo coronavírus ocorrerá de forma vertiginosa, com probabilidades alarmantes;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde das pessoas em geral;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias o fluxo de pessoas nas ruas aumentou consideravelmente, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinado, a partir do dia 03 de abril de 2020, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais existentes no Município de Sobradinho.

§1º - A ordem de fechamento prevista no *caput* não se aplica aos seguintes ramos:

I – Farmácias e drogarias;

II - Padarias, supermercados e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios (açougues, "verdurões" e similares);

III - Lojas de materiais de construção;

IV - Casas lotéricas, bancos e correspondentes bancários;

V – Comércio dedicados à venda de produtos de limpeza e higiene em geral;

VI – Estabelecimento prestadores de serviços e comércio na área de saúde;

VII – Oficinas de manutenção de veículos leves, pesados, máquinas agrícolas e bicicletas;

VIII - Estabelecimento prestadores de serviços e comércio na área saúde animal;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

IX – Lojas de defensivos, insumos e máquinas agrícolas;

X - Depósitos de água e de gás de cozinha;

XI – Postos de combustíveis;

XII - Mercado Municipal, desde que observadas as restrições contidas no Decreto nº. 015/2020.

§ 2º. Os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado no caput deste artigo deverão disponibilizar álcool em gel 70º ou produto similar para higienização dos clientes.

§ 3º. Os demais estabelecimentos comerciais, embora fechados para atendimento presencial, poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

§ 4º. Os estabelecimentos de venda de alimentos prontos poderão continuar atendendo exclusivamente no sistema delivery.

§ 5º. A permissão de funcionamento de que trata o §1º deste artigo fica condicionada ao dever de evitar a aglomeração de pessoas e garantir distâncias mínimas de 2 (dois) metros entre usuários.

§ 6º Fica estabelecido que caberá aos bancos e casas lotéricas o disciplinamento de filas, evitando aglomerações e, para tanto, recomenda-se a otimização no atendimento das referidas agencias por meios eletrônicos e de autoatendimento.

§ 7º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do município de Sobradinho (BA), enquanto perdurar o estado de emergência, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, ou comemorativo.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Todos os cidadãos que tenham regressado ao município nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar durante a vigência deste Decreto, de cidades em que há transmissão comunitária do vírus SARS-CoV-2, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão adotar as seguintes medidas preventivas:

I - As pessoas que apresentarem sintomas (sintomáticos) de COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II – As pessoas que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§1º A Secretaria Municipal de Educação deverá indicar uma escola da rede de educação municipal para abrigar as pessoas que se negarem a cumprir o isolamento em domicílio.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde formular representação à Polícia Civil e ao Ministério Público nos casos de descumprimento das medidas de isolamento previstas neste artigo e, também, solicitar apoio da Polícia Militar para garantir o cumprimento das medidas necessárias.

§ 3º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, no que couber, inclusive multas e prisões.

Art. 4º. Todos os casos suspeitos de infecção pelo coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (74) 98818 - 3736 ou do e-mail saudepms@gmail.com, visando o acompanhamento e a identificação de pessoas com risco de contágio ou efetivamente infectadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Os casos suspeitos deverão ser acompanhados pela Secretaria de Saúde que deverá adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 5º. As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo intermunicipais, bem como de transporte para trabalhadores das fazendas agrícolas deverão proporcionar aos usuários, veículos devidamente higienizados e ventilados e com ocupação de apenas 50% de sua capacidade de assentos.

Art. 6º. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos, tanto na esfera administrativa, quanto na esfera criminal.

Art. 7º. Qualquer cidadão que dissemine notícias falsas ("fake news") sobre o Novo Coronavírus com finalidade de promoção pessoal ou para causar pânico, deverá ser processado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º. Fica determinada a suspensão dos cultos religiosos.

§1º – Os templos e Igrejas poderão receber fiéis para oração, contudo, o acesso deverá ser limitado a 05 (cinco) pessoas por vez.

§2º - O estabelecimento religioso que decidir abrir as portas para visitação de fiéis deverá disponibilizar álcool gel ou produto saneante de eficácia comprovada.

§3º - O estabelecimento religioso deverá ser higienizado, no mínimo, a cada 02 (duas) horas, conforme orientação da Vigilância Sanitária.

Art. 9º. As aulas na rede municipal de ensino permanecerão suspensas até 24 de abril de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Sobradinho (BA), 02 de abril de 2020.

LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN

Prefeito

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com

